



EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 2023.01.10.01 - SEDUMASP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO N° 029/2020 – SOP-CE, PROCESSO N° 05205707/2020, MAPP: 551, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUMASP.

LOCAL: Centro Administrativo, situado na Trav. José Jorge Matias, s/n – Campo Velho / Sala da Comissão de Licitação

DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: 31 de Janeiro de 2023, às 09:30hs

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE**, através da sua **Comissão Permanente de Licitações - CPL**, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, Tipo da Licitação: Menor Preço, Regime de Execução Indireta: Empreitada Por Preço Global, de acordo com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Julho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as especificações deste instrumento, seus anexos, legislação e demais normas vigentes.

1.2. Os envelopes de **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01”** e **“PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02”** deverão ser entregues, simultaneamente, na sala da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, situada no Centro Administrativo e Financeiro, Trav. José Jorge Matias, S/N, Campo Velho - Quixadá/CE, impreterivelmente às 09:30hs, do 31 de Janeiro de 2023.

2. CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** : Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Peças Gráficas, Orçamento Básico e Cronograma Físico-Financeiro.
- ANEXO II** : Modelo de apresentação de Carta-Proposta.
- ANEXO III** : Modelo de Planilha de Orçamentária, Taxas de B.D.I - Bonificações e Despesas Indiretas e Cronograma Físico-Financeiro.



- ANEXO IV** : Minuta de Contrato
ANEXO V : Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI : Modelo de Declaração – Empregador Pessoa Jurídica
ANEXO VII : Modelo de Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria

3. OBJETO E ESTIMATIVA

3.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 029/2020 – SOP-CE, PROCESSO Nº 05205707/2020, MAPP: 551, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUMASP.**

3.2. Valor estimado da presente licitação é **R\$ 78.829,21 (Setenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos)**

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

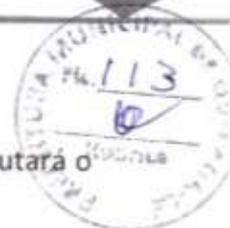
4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na prefeitura, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

4.1.2. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

- a) Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência, no sítio (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da



qual seja sócio majoritário;

4.1.2.2. Constatada a existência de sanção a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.1.3. Não poderá participar da presente licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país:

4.1.3.1 Empresa cuja falência haja sido decretada, sem que tenha sido legalmente reabilitada.

4.1.3.2 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.1.3.3 Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.1.3.4 Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

4.1.3.5 Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

4.1.3.6 Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

4.1.4 Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.1.5 Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

4.1.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

4.1.7 A não apresentação da Declaração de que trata o item 2.1.7 não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos da Lei Complementar nº 123/2006.

5 DA VISTORIA TÉCNICA

5.1 A licitante poderá realizar vistoria técnica para inteirar-se das condições locais onde serão prestados os serviços objeto desta contratação, levando-se em conta as características, eventuais dificuldades e demais peculiaridades do objeto;

5.2 A vistoria deverá ser realizada no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública,



devendo ser agendada junto à Secretaria de Educação através do e-mail: 114
seduma@quixada.ce.gov.br

5.3 A licitante que decidir por não realizar a Vistoria Técnica, para subsidiar a elaboração de proposta econômica, deverá entregar a Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria, conforme modelo constante no Edital.



6. DOS ENVELOPES

6.1. A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº _____**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº _____**

6.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada, seja em Cartório ou realizada por agente público do ente processante, neste caso mediante a apresentação dos originais.

7.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.



7.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.2.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.2.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

7.2.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta via internet, devendo neste conter o certificado de autenticidade.

7.2.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

7.2.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.

7.3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

7.3.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

7.3.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

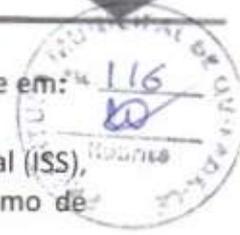
7.3.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.3.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.3.1.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.1.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

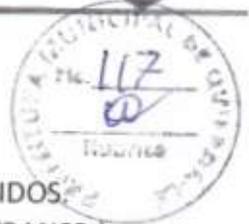
7.3.1.6. Cédula de identidade do responsável legal.



- 7.3.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:
- 7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou equivalente.
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou equivalente.
- 7.3.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- 7.3.2.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- 7.3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.3.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou global, conforme o caso.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com acervo aprovado pela câmara especializada do CREA da respectiva modalidade que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou assessoria Técnicas ou simples ART's não aprovados pela câmara especializada competente;
- 7.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, são consideradas parcelas de



maior relevância:

- ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm.
- ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS.
- ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.)

a) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

7.4.2 COMPROVAÇÃO DE POSSUIR PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE DE CONTRATAÇÃO, DEVENDO SER EXIGIDO APENAS DA EMPRESA VENCEDORA

7.4.2.1 Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

7.4.2.2 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

7.5.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

7.5.1.1.1 O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual);

7.5.1.1.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.1.1.3 Para as empresas que se submetem à escrituração digital SPED (ECD), serão observadas as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal de Nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, que disciplina o assunto, e Nº 2.082, de 18 de maio de 2022, que prorroga o prazo de apresentação da escrituração contábil digital do exercício de 2021 para o último dia útil do mês de junho de 2022;



7.5.1.1.4 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

7.5.1.2 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa; datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.5.1.2.1 Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

7.5.1.2.2 A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme anexo V.

8.1.2. DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA EM ME OU EPP - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme anexo VI.

8.1.3. A Licitante deve apresentar atestado de vistoria ou declaração de que conhece o local e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

9.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.

9.2. AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

9.2.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

9.2.2. Assinatura do Representante Legal e dos responsáveis técnicos no que for inerente às peças de natureza técnica;

9.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

9.2.4. Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

9.2.5. Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO III – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, inclusive, com a indicação do percentual de B.D.Ie 119 da **FONTE** utilizada para cotação dos preços propostos.

9.2.6. Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam, equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

9.2.7. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:** Os preços unitários e globais das respectivas propostas de preços apresentadas não poderão ser superiores aos preços estabelecidos na planilha orçamentária.

9.2.8. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

9.2.9. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.4. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

9.4.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.

9.5. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

10.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

10.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

10.5. Será lavrada ata circunstanciada das sessões públicas que sejam realizadas e durante



todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações. 120
@
Rubiana

10.6. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, será realizado simultaneamente em ato público, no dia, hora e local previsto neste Edital.

10.7. Para a boa condução dos trabalhos, os licitantes deverão se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

10.8. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados, nos respectivos momentos em que se derem as aberturas;

10.9. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á com a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

10.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

10.11. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "proposta de preços", lacrados.

10.12. Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, que serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

10.13. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

10.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A) AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

11.1. Compete à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas, assessorada pelos setores técnicos competentes da municipalidade, caso se faça necessário.

11.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.



B) AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”

11.3. A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

11.4. Serão desclassificadas as propostas:

11.4.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de TOMADA DE PREÇOS, inclusive, com relação à indicação do **percentual de B.D.I** e da **FONTE utilizada para cotação dos preços propostos**.

11.4.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior;

11.4.3. Que apresentarem condições ilegais, e vícios insanáveis;

11.4.4. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

11.4.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.4.6. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, ainda que acarretando retificação do valor total proposto, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

11.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

11.4.8. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as licitantes classificadas;

11.4.9. De conformidade com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto da presente licitação à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. A adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se-á através do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, do qual farão parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

12.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (ANEXO IV).

13. DO CONTRATO

13.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente



TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 20.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

13.3. Considera-se como parte integrante do Contrato os termos da proposta vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

13.4. O prazo de convocação a que se refere o subitem 10.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DOS PRAZOS

14.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Educação do Município de Quixadá.

14.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Educação, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

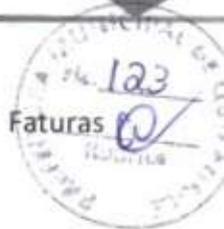
14.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

15.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



15.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

16.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

15.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

16.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

16.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

16.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

16.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato;

16.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

16.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE;



16.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

16.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

16.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

16.13. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/1998;

16.14. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

16.15. A **CONTRATADA** estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

16.16. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objetos deste Contrato a ser celebrado entre ela e a **CONTRATANTE**.

16.16.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços, se a subcontratação for previamente solicitada e expressamente aprovada pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação dos serviços de maior relevância e valor significativo, quais sejam, aqueles para os quais a **CONTRATADA** teve que atestar sua capacidade técnica.

17. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, conforme Cronograma Físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei



nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A fatura relativa aos serviços efetivamente executados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

19.2. A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição.

19.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

19.4. A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0701.26.782.0402.1.013 – Beneficiamento de Estradas Vicinais e Construções de Obras D`arte; Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações Subelemento de despesas: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações, Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

21.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.



22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Educação de Quixadá/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação de Quixadá/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

24. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

24.1. A rescisão contratual poderá ser:

24.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

24.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

24.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências



previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

25.2. Os recursos **deverão** ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

25.3. Os recursos também poderão ser feitos mediante envio ao e-mail do Setor de Licitações: licitacao@quixada.ce.gov.br.

25.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, situada na Rua Travessa José Jorge, S/N – Bairro Campo Velho, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00, de segunda a Quinta-feira e sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

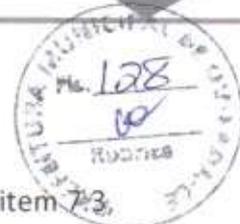
26.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

26.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

26.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00, de segunda a Quinta-feira e sexta-feira das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado ao Presidente da Comissão.

26.3.1. O pedido de impugnação também poderá ser feito mediante envio ao e-mail do Setor de Licitações: licitacao@quixada.ce.gov.br.

26.3.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



27. - DA GARANTIA

27.1 - Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos exigidos no item 7.3, seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante de **LOTE ÚNICO1 – R\$ 78.829,21 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação **R\$ 788,29 (Setecentos e oitenta e oito mil e vinte e nove centavos)**, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 2 8.666/93, que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação de que trata o item 7 do edital, no respectivo envelope.

27.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária.

27.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **caução em dinheiro**, deve ser efetuada em depósito ou transferência bancária, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no Banco do Brasil, Agência nº 0241-0, Conta-Corrente nº 22.14.-6, CNPJ: 23.444.748/0001-89.**

27.4. O comprovante bancário do depósito deve ser identificado em nome da licitante, e anexado aos documentos de habilitação para efeitos de comprovação.

27.5. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.

27.6. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

27.6.1- Beneficiário: Prefeitura Municipal de Quixadá-CE;

27.6.2- Objeto: Garantia da participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.10.01 - SEDUMASP;**

27.6.3- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado;

27.6.4- Prazo de validade: 90 (noventa) dias;

27.6.5- O documento original deve ser anexado aos documentos de habilitação para efeitos de comprovação;

27.6.7- Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

27.6.8- O documento original deve ser anexado aos documentos de habilitação para efeitos de comprovação.

27.6.9-. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para os demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório.

27.6.10-. A garantia da proposta poderá ser executada:

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firmar o contrato;

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente TOMADA DE PREÇOS.



27.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Quixadá/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

27.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Quixadá, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

27.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Presidente da Comissão.

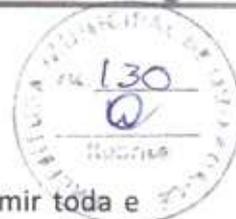
27.6. Os envelopes de Propostas de Preços desta TOMADA DE PREÇOS que não for(em) abertos, ficará(ão) em poder do (a) Comissão Permanente de Licitação (a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.

27.7. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Quixadá/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

27.9. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação ao Presidente, via e-mail ou pessoalmente na sala do Setor de Licitações, situada à Travessa José Jorge S/N – Campo Velho – Quixadá/CE, ou através do e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br / seduma@quixada.ce.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00, de segunda a Quinta-feira e das 08h00min às 12h00min sexta-feira. A resposta do da Comissão de Licitações ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio do e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br/seduma@quixada.ce.gov.br

27.10. Conforme determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente procedimento licitatório, foi adotado Termo de Referência encaminhado pela(s) Unidade(s) Administrativa(s) Interessada(s) neste edital. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do(s) gestor(es), cabendo a ele(s) as providências da Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018.



28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixadá/CE, 12 de Janeiro de 2023.

CARLOS ARTUR NOGUEIRA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS –
SEDUMASP
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ



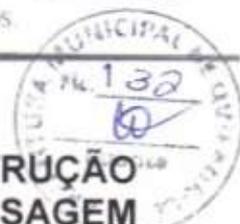
ANEXO I



Projeto Básico,



TERMO DE REFERÊNCIA



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 029/2020 – SOP-CE, PROCESSO Nº 05205707/2020, MAPP: 551, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1, INTRODUÇÃO

1.0. Prefeitura Municipal de Quixadá vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada em construção civil para EXECUTAR PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

1.1. Por se trata de serviços de engenharia com valor previsto no Art. 23, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666 de 1993, a contratação deverá ser feita através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

2. JUSTIFICATIVA

2.0. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE., VISANDO MELHORAR O SISTEMA DE DRENAGEM DO LOCAL E A TRAFEGABILIDADE.

3. OBJETIVO

3.0. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

4. CARACTERÍSTICA DO PROJETO

4.0. Em anexo segue peças do projeto contendo Memorial Descritivo, Resumo do Orçamento, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Relatório Analítico – Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento – Curva ABC de



Serviços, Composição de BDI, Tabela de Encargos Sociais, Plantas do projeto executivo e ART de Projeto e Fiscalização do responsável técnico.



5. MODALIDADE

5.0. A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será a **TOMADA DE PREÇO**, conforme elencado no Artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, e Artigo 23 inciso I, alínea "b" da Lei 8.666 de 1993.

6. METODOLOGIA

6.0. A presente licitação obedecerá ao tipo de "**MENOR PREÇO**", sob a forma de execução indireta por regime de "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**" conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.2 Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

7.3 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado

7.4 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

7.5 Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

7.6 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

7.7 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/CE, referente a todos os serviços de engenharia.

7.8 Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

7.9 O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

7.10 Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do prédio, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

7.11 Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

7.12 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

8. PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 90 (Noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no



Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993 e suas alterações.

8.2 O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável juntamente com o prefeito municipal em exercício.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua Assinatura.

9.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

10. PRAZO DE GARANTIA

10.1 O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

10.2 A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

11. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1 Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato e engenheiro responsável pelo projeto básico uma vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo da engenharia municipal juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá.

11.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

11.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

11.4 O recebimento definitivo ocorrerá após sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

12. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

12.2 A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os



interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA. **12.3** É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

12.4 A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato, Engenharia Municipal e Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

12.5 O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

12.6 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

12.7 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

13. TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO

13.1 Ficará designado como fiscal do contrato o servidor efetivo Sr. Luciano Lobo dos Santos, Agente de Administração, matrícula: 0669296, e o responsável técnico será o Engenheiro Civil Sr. José Ozires Teixeira Neto, CREA Nº. 343261, engenheiro designado conforme CONTRATO Nº 2019.11.07.05SEDUMA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

14.2 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 03 (Três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

14.3 A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

14.3 Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexos.

14.4 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

14.5 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

14.6 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.

14.7 Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo serviço de engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.



14.8 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

14.9 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo serviço de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

14.10 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

14.11 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

14.12 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** úteis.

14.13 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

14.14 Será permitida apenas **01 (uma) medição por mês**.

14.15 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o serviço de engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

14.16 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

14.17 As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato/Responsável técnico do município, deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

14.18 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

14.19 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

14.20 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

14.21 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

14.22 Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

14.23 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

14.24 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.





15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

15.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

15.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

15.5 A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

15.6 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

15.7 Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

15.8 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

15.9 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

15.10 Indicar e garantir a participação de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos nas reuniões com a CONTRATADA.

15.11 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo serviço de engenharia na execução deste Contrato.

15.12 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

15.13 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

15.14 Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

15.15 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

15.16 O serviço de engenharia designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.

15.17 O serviço de engenharia responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

15.18 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

15.19 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

15.20 Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o município de Quixadá.

15.21 A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o

137
13/07/2016



especificado no contrato.

15.22 A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.



16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

16.2 Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Quixadá, homologados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, juntamente com o Prefeito Municipal de Quixadá.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com acervo aprovado pela câmara especializada do CREA da respectiva modalidade que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou assessoria Técnicas ou simples ART's não aprovados pela câmara especializada competente;

17.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, são consideradas parcelas de maior relevância:

- ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm.
- ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS.
- ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.)

a) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

18.1. COMPROVAÇÃO DE POSSUIR PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE DE CONTRATAÇÃO, DEVENDO SER EXIGIDO APENAS DA EMPRESA VENCEDORA

18.1 Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

18.2 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

19. VALOR ESTIMADO



19.1 Valor Estimado é de **R\$ 78.829,21** (Setenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

20. ORÇAMENTO

20.1 O valor estimado para EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MONTE ALEGRE NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE., foi obtido através da Tabela de valores SEINFRA 027.1 Em anexo Projeto com planilha de valores.

21. CONDIÇÃO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

21.2. Será de responsabilidade da fiscalização/engenharia municipal encaminhar Boletim de Medição para análise do controle Interno e setor contábil para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados.

21.3. As medições só serão encaminhadas para pagamento acompanhada de Laudo técnico, Boletim de medição, Memória de cálculo, Diário de obra, Relatório fotográfico do serviço executado, atestado pelo engenheiro prestador de serviços e a engenharia municipal, ART de execução (engenheiro responsável da prestadora do serviço), ART de Fiscalização Municipal, cópia do contrato/aditivo da obra, Nota fiscal descrevendo nº contrato, objeto do contrato, nº da medição, descrever também gastos com materiais e mão-de-obra, especificar ainda descontos com impostos, Matrícula CEI/CNO.

21.4. Deve ser protocolado junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra a lista de funcionários vinculados à obra, GFIP com indicação do CNO (Cadastro nacional Obras), esse documento deve ser acompanhado do protocolo de envio de arquivos da conectividade social, registro do DCTF Web e os respectivos relatórios enviados, Guia de recolhimento do INSS e FGTS acompanhados dos comprovantes de pagamento.

21.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

Quixadá-CE., 06 de Janeiro de 2023.

CARLOS ARTUR NOGUEIRA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDUMASP
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

**CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE –
DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ –
QUIXADÁ/CE**

outubro/2022



QUOPA
ASSESSORIA



ORÇAMENTO

QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI

RUA ALFREDO GADELHA, N° 543 - JOSÉ MENDES - TABULEIRO DO NORTE-CE

ESCRITÓRIO FORTALEZA: RUA BARBARA DE ALENCAR, N° 1810 - CENTRO

CNPJ: 17.180.763/0001-64

Email: assessoriaquopa@gmail.com - @quopaassessoria - (85) 3023-5500 / (85) 9.8699-5305

MEMORIAL DESCRITIVO																			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	DATA : 29/09/2022	BDI : 25,58%															
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FORTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> <th>REF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>027.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>83,85%</td> <td>47,76%</td> <td>05/2021</td> </tr> <tr> <td>Composição</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> <td>04/2014</td> </tr> </tbody> </table>	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021	Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	04/2014	
	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF														
	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021														
Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	04/2014															
LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE																		
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE																		

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Abertura e conservação de caminhos e acessos;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- Barracões para depósitos e alojamentos;
- Instalações provisórias de água, esgoto, luz, força, telefone, e lógica;
- Refeitórios, sanitários, chuveiros;

Correrão igualmente por conta da empreiteira, outras despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, tais como:

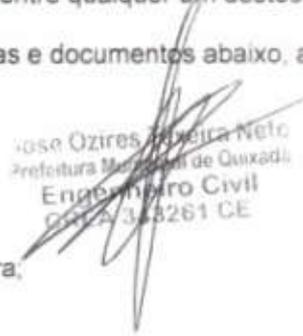
- Despesas administrativas da obra;
- Consumos mensais de água, energia elétrica e telefone;
- Transportes internos e externos;
- Extintores de incêndio e seguros;
- Despesas diversas tais como materiais de escritório e de limpeza da obra;
- Ensaio ou testes exigidos pelas normas técnicas brasileiras.
- Vigias, serventes para arrumação e limpeza periódica da obra, guincheiro (se requerido), etc;
- EPI's;

Todas as instalações que compõem o canteiro de obras deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza, higiene e conservação. A empreiteira tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

Fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, independentemente de transcrição, todas as Normas (NB's) da A.B.N.T. relacionadas com os trabalhos e serviços abrangidos por esta especificação, assim como os que constituem objeto do correspondente Contrato e/ou ainda, constantes da sua correspondente Planilha Orçamentária. Serviços mais específicos e particulares, porventura não descritos nesta Especificação, serão fornecidos em anexo. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentar NR-18, portaria 3.214, de 08-06-78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06-07-78 (Suplemento), e posteriormente a qualquer outra Norma que venha a substituí-la ou modificá-la. Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e estas Especificações, primeiramente, deverá ser consultada a Fiscalização. Em caso de divergência entre as Especificações deste e as Especificações do Projeto, prevalecerão as do primeiro. Qualquer divergência entre a Planilha Orçamentária e as Especificações deste Caderno de Encargos, prevalecerão estas últimas. Em caso de divergência entre qualquer um destes elementos citados e o contrato prevalecerá este último.

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e documentos abaixo, aplicáveis direta ou indiretamente às obras públicas:

- a)Decreto nº 5.296/04;
- b)NBR 9050:2004;
- c)Demais normas da ABNT;
- d)Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e)Todas as disposições legais da União, do Governo do Estado e da Câmara;
- f)Regulamentos das empresas concessionárias locais;
- g)Edital de licitação da presente obra;
- h)Código Civil Brasileiro;
- i)Leis e Resoluções do CREA-CE e CONFEA;
- j)Prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados na obra;
- k)Normas internacionais consagradas, na ausência de normas específicas da ABNT; e
- l)Práticas SEAPE – Construção, do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.


 José Ozires Pereira Neto
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 3.3261 CE

Todos os documentos acima descritos fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos.

O Contratado deverá obter todas as licenças da obra e suas eventuais e necessárias renovações, junto aos órgãos competentes.

Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e estas Especificações, primeiramente, deverá se

MEMORIAL DESCRITIVO																			
	OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	DATA : 29/09/2022	BDI : 25,58%															
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PONTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> <th>REP</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>027.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>83,85%</td> <td>47,76%</td> <td>00-0021</td> </tr> <tr> <td>Composição:</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	PONTE	VERSÃO	HORA	MES	REP	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	00-0021	Composição:	PRÓPRIA	0,00%	0,00%		
	PONTE	VERSÃO	HORA	MES	REP														
	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	00-0021														
Composição:	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																
LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE																		
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE																		

consultada o autor do projeto, este emitirá relatório conclusivo para a Fiscalização. Qualquer divergência entre a Planilha Orçamentária e as Especificações desta Especificações, prevalecerão estas últimas. Em caso de divergência entre qualquer um destes elementos citados e o contrato prevalecerá este último. Em caso de dúvida ou divergência entre quantidades orçadas ou serviços não inclusos em planilha de orçamento, deverá ser consultado antes do início destes serviços, o técnico responsável pela elaboração do orçamento, este então emitirá a fiscalização, se for o caso, relatório conclusivo para a fiscalização.

Para efeito de coleta de valores orçamentários adotou-se o seguinte critério:

- a) Utilização da tabela de preços oficial da SEINFRA CE 027.1 c/ desoneração.
- b) Utilizando os índices: BDI=25,58% e Leis Sociais 83,85%.
- c) Se adotado insumos cotados a preço de mercado, este corresponde a pesquisa realizada até 06(seis) meses da elaboração da planilha correspondente.

É de obrigação da CONTRATADA fornecer aos fiscais, técnicos, operários e visitantes, durante a sua permanência no canteiro, os equipamentos de proteção individual conforme discriminado na Norma Regulamentadora NR-18, portaria 3.214, de 08-06-78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06-07-78 (Suplemento), e posteriormente a qualquer outra Norma que venha a substituí-la ou modificá-la. Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, a aquisição e disciplinamento de utilização de Equipamentos de Proteção Individual ou coletivo. A Fiscalização poderá interromper a execução de determinado serviço, caso se verifique o uso inadequado e/ou inexistente destes equipamentos.

2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

MOVIMENTO DE TERRA

3. ALVENARIA DE PEDRA

ALVENARIA DE PEDRA

4. CONCRETO/ ARMADURAS

CONCRETO/ ARMADURAS

5. DIVERSOS

DIVERSOS.

6. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,49%


 José Ozires Teixeira Neto
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 343261 CE

RESUMO DO ORÇAMENTO

	OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	DATA: 29/09/2022		BDI: 25,58%		
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REP.
	LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE	Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	04/2014



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.902,20	2,41
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	9.153,70	11,61
3	ALVENARIA DE PEDRA	25.882,25	32,83
4	CONCRETO/ ARMADURAS	28.224,89	35,81
5	DIVERSOS	8.703,17	11,04
6	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	4.963,00	6,30
		VALOR BDI TOTAL:	16.054,81 100,00
		VALOR ORÇAMENTO:	62.774,40
		VALOR TOTAL:	78.829,21


 Jose Ozires Pereira Neto
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 343261 CE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE

EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE

LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE

DATA : 29/09/2022

BDI : 25,58%

VERSÃO	HORA	MEB	DATA REF.
027.1 COM DESONERAÇÃO PROPRIA	83,86%	47,76%	05/2021
Composições	0,00%	0,00%	04/2014

SEINFRA	COMPOSIÇÕES
SEINFRA	Composições

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO R\$		PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	COM BDI	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	10,00	151,47	38,75	1.902,20
2		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
2.1	C0329	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	M3	270,98	26,90	6,88	9.153,70
3		ALVENARIA DE PEDRA						
3.1	C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	SEINFRA	M3	36,75	441,59	112,96	25.882,25
3.2	C1400	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X	SEINFRA	M2	66,20	66,19	16,93	20.379,71
4		CONCRETO/ ARMADURAS						
4.1	C0842	CONCRETO PMIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	19,20	416,73	106,60	10.047,94
4.2	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	SEINFRA	KG	595,20	14,13	3,61	10.558,85
4.3	C4071	ARMADURA EM TELA SOLDÁVEL Q-92	SEINFRA	M2	160,00	9,81	2,51	1.971,20
4.4	C0105	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm	SEINFRA	M	30,00	149,89	38,34	5.646,90
5		DIVERSOS						
5.1	C0354	BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO	SEINFRA	UN	32,00	168,93	43,21	6.788,48
5.2	C2764	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	SEINFRA	M3	9,60	135,61	34,69	1.634,88
5.3	C4550	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA COM REAPROVEITAMENTO DE CHAPA DE AÇO	SEINFRA	M2	0,72	309,46	79,15	279,81
6		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						
6.1	ADM %	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Composições Proprias	%	100,00	39,52	10,11	4.963,00
						VALOR BDI TOTAL:	15.054,81	
						VALOR ORÇAMENTO:	62.774,40	
						VALOR TOTAL:	78.829,21	

Jose Ozires Leveira Neto
SEINFRA
Prefeitura Municipal de Quixadá

Edson Roberto Civil
SEINFRA
CPF: 0343261-GE



MEMÓRIAS DE CÁLCULO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	DATA: 29/09/2022	BDI: 25,58%	
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	FORTE:	VERSÃO:	
	LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE	SENFRA	027 1 COM DESONERAÇÃO	HORA: 83,89%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE	Composição	PRÓPRIA	MES: 47,78%
				REF: 04/2014	



1.1. C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

	C	H	QTD
(C*H)	4,00000000	2,50000000	10,00
			10,00

2.1. C0329 - ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) (M3)

	C	H	L	N	UND
PLATAFORMA	0,00000000	1,40000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000
RAMPA DE ACESSO	12,00000000	1,40000000	4,00000000	2,00000000	0,00000000

	ÁREA	QTD
PLATAFORMA	72,78000000	203,78
RAMPA DE ACESSO	0,00000000	87,20
		270,98

3.1. C3345 - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS (M3)

	COMP	H	LARG	QTD
TRECHO DE CONTENÇÃO DAS MANILHAS	24,90000000	0,70000000	0,70000000	12,20
TRECHO DE CONTENÇÃO NAS EXTREMIDADES	12,00000000	1,30000000	0,70000000	10,92
TREHO DAS MANILHAS	7,80000000	0,80000000	3,00000000	18,72
DESCONTO MANILHAS	0,00000000	0,00000000	0,00000000	-5,09
	(3,1415*(0,3*0,3))*3,0*			
				36,75

3.2. C1400 - FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X (M2)

	EXT	H	N	QTD
TRECHO DE CONTENÇÃO DAS MANILHAS	25,00000000	0,70000000	2,00000000	35,00
TRECHO DE CONTENÇÃO NAS EXTREMIDADES	6,00000000	1,30000000	4,00000000	31,20
				66,20

4.1. C0842 - CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO (M3)

	ÁREA	H	QTD
ÁREA * H	160,00000000	0,12000000	19,20
			19,20

4.2. C0216 - ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm (KG)

	C	TRECHO	QTD
FERRO #10 TRANSVERSAL C/20CM	4,00000000	32,00000000	396,80
TRECHO DAS MANILHAS #10 (FICANDO 1 FERRO C/10CM)	4,00000000	8,00000000	198,40
			595,20

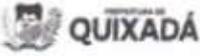
4.3. C4071 - ARMADURA EM TELA SOLDÁVEL Q-92 (M2)

	ÁREA	QTD
TELA DE LAJE - MALHA 15X15cm.	160,00000000	160,00
		160,00

4.4. C0105 - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm (M)


 Jose Ozires Teixeira N.
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 343261 CE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

	OBRA:		EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ		DATA : 29/09/2022		BOI : 25.58%		
	DESCRIÇÃO:		EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ		FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
	LOCAL:		LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ		SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	63,85%	47,76%	05/2021
	CLIENTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ		Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	04/2014

		C	QTD
6 filas com 5m de extensão	C*6	5,00000000	30,00
			30,00

5.1. C0354 - BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO (UN)

		COM	QTD
BALIZADOR	(COM/2,5)*2	40,00000000	32,00
			32,00

5.2. C2764 - ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA) (M3)

		H	L	PER	QTD
PROTEÇÃO DA FORÇA DA AGUA	((L*H)/2)*PER	0,80000000	1,20000000	20,00000000	9,60
					9,60

5.3. C4550 - PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA COM REAPROVEITAMENTO DE CHAPA DE AÇO (M2)

		C	H	QTD
PLACA DE PONTE ESTREITA A22	(C*H)*2	0,60000000	0,60000000	0,72
				0,72

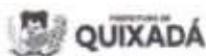
6.1. ADM % - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (%)

		UND	QTD
MÃO DE OBRA 3,49%	UND	100,00000000	100,00
			100,00




 Jose Ozires Teixeira Neto
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREC 943281 CE

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA: EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE

DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE

LOCAL: LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE

DATA: 29/09/2022 **BDI:** 25,50%

FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF
SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,88%	47,76%	05/2021
Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	04/2014



1.1. C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10537 CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0,3MM	SEINFRA	M2	1,02000000	35,59	36,30
11100 ESMALTE SINTÉTICO	SEINFRA	L	1,00000000	24,99	24,99
11891 PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50000000	12,61	56,74
11725 PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	15,54	2,33
TOTAL Material:					120,37

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543 SERVENTE	SEINFRA	H	2,00000000	15,55	31,10
TOTAL Mão de Obra:					31,10

VALOR:					151,47
---------------	--	--	--	--	---------------

2.1. C0329 - ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) (M3)

Equipamento	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10706 CAMINHÃO TANQUE 6.000 l (CHP)	SEINFRA	H	0,03500000	134,84	4,72
10725 COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 7 (CHP)	SEINFRA	H	0,03500000	42,16	1,48
TOTAL Equipamento:					6,20

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543 SERVENTE	SEINFRA	H	1,05000000	15,55	16,33
TOTAL Mão de Obra:					16,33

Serviço	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C3129 AREIA DE CAMPO - EXTRAÇÃO	SEINFRA	M3	1,10000000	3,98	4,38
TOTAL Serviço:					4,38

VALOR:					26,90
---------------	--	--	--	--	--------------

Jose Ozires de Sousa Neto
 Engenheiro Civil
 CREA 373251 CE

3.1. C3345 - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS (M3)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
11800 PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	SEINFRA	M3	1,15000000	66,08	75,9
TOTAL Material:					75,9

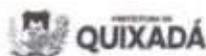
Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391 PEDREIRO	SEINFRA	H	5,00000000	20,77	103,8
12543 SERVENTE	SEINFRA	H	7,00000000	15,55	108,8
TOTAL Mão de Obra:					212,6

Serviço	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0170 ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3	SEINFRA	M3	0,30000000	509,74	152,9
TOTAL Serviço:					152,9

VALOR:					441
---------------	--	--	--	--	------------

3.2. C1400 - FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X (M2)

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.
DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.
LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE.

DATA : 29/09/2022 BDI : 25,58%

FONTES	VERSÃO	HORA	MES	REF.
SEINFRA	Q27.1 COM DESONERAÇÃO	85,88%	47,28%	05/2021
Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	04/2014



Materiais	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10965	DESMOLDANTE PARA FORMAS	SEINFRA	L	0,40000000	7,35	2,94
11728	PREGO 18X27 (2.1/2" X 10) (APROXIMADAMENTE 198UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	13,80	2,07
11846	SARRAFO DE 1"X4"	SEINFRA	M	0,50000000	4,74	2,37
11918	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	SEINFRA	M	1,00000000	10,01	10,01
TOTAL Material					17,35	

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	SEINFRA	H	1,30000000	16,77	21,80
10498	CARPINTEIRO	SEINFRA	H	1,30000000	20,77	27,00
TOTAL Mão de Obra					48,80	
VALOR:					66,19	

4.1. C0842 - CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO (M3)

Equipamento	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10662	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	SEINFRA	H	0,71400000	22,31	15,93
TOTAL Equipamento					15,93	

Materiais	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,85270000	67,50	57,56
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	336,00000000	0,56	188,16
11605	PEDRISCO	SEINFRA	M3	0,83600000	73,90	61,76
TOTAL Material					307,50	

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	6,00000000	15,55	93,30
TOTAL Mão de Obra					93,30	
VALOR:					416,73	

Engenheiro Civil
 CREA 04/251 CE

4.2. C0216 - ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm (KG)

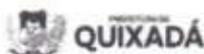
Materiais	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10163	AÇO CA-50	SEINFRA	KG	1,15000000	9,50	10,92
10103	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	SEINFRA	KG	0,02000000	10,05	0,21
TOTAL Material					11,1	

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	H	0,08000000	16,77	1,3
10121	ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	H	0,08000000	20,77	1,6
TOTAL Mão de Obra					3,1	
VALOR:					14,	

4.3. C4071 - ARMADURA EM TELA SOLDÁVEL Q-92 (M2)

Materiais	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
17555	TELA DE AÇO SOLDÁVEL Q-92	SEINFRA	M2	1,00000000	8,68	8

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE
DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE
LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE

DATA: 29/09/2022		BDI: 25,58%		
FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF
SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
Composição	PRÓPRIA	0,00%	9,00%	04/2014



TOTAL Material:	8,68
------------------------	------

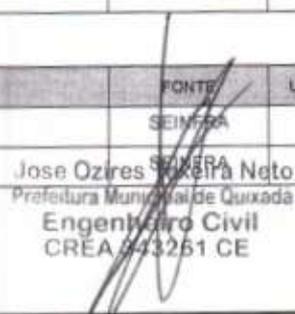
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0037	AJUDANTE	SEINFRA	H	0,03000000	16,77	0,50
I0121	ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	H	0,03000000	20,77	0,62
TOTAL Mão de Obra						1,12
VALOR:						9,81

4.4. C0105 - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm (M)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0746	GUINDASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS HP 45 (CHP)	SEINFRA	H	0,02700000	95,33	2,57
TOTAL Equipamento						2,57

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,00490000	67,50	0,33
I0805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	1,94000000	0,56	1,09
I2186	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, DN= 600MM (NBR 8890.2018)	SEINFRA	M	1,02000000	117,50	119,85
TOTAL Material						121,27

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,70000000	20,77	14,54
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,74000000	15,55	11,51
TOTAL Mão de Obra						26,05
VALOR:						149,89


 Jose Ozires Teixeira Neto
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 443261 CE

5.1. C0354 - BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO (UN)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0704	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHP)	SEINFRA	H	0,45000000	92,91	41,91
TOTAL Equipamento						41,91

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0157	AÇO CA-25	SEINFRA	KG	2,00000000	9,51	19,02
I2515	FITA REFLETIVA	SEINFRA	M2	0,01920000	273,11	5,24
I2222	TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3"	SEINFRA	M	1,00000000	75,23	75,23
TOTAL Material						99,49

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,50000000	20,77	10,38
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,00000000	15,55	15,55
TOTAL Mão de Obra						25,94

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C3268	CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	M3	0,00500000	337,08	1,69
TOTAL Serviço						1,69
VALOR:						168,9

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE
DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE
LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE

DATA : 29/09/2022		BDI : 25,58%		
FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF
SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	82,86%	47,79%	05/2021
Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	04/2014



5.2. C2764 - ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA) (M3)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
11600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	SEINFRA	M3	1,15000000	66,06	75,97
TOTAL Material						75,97

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	1,00000000	20,77	20,77
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,50000000	15,55	38,88
TOTAL Mão de Obra						59,65

VALOR: 136,61

5.3. C4550 - PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA COM REAPROVEITAMENTO DE CHAPA DE AÇO (M2)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10628	GRUPO GERADOR 36 KVA (CHI)	SEINFRA	H	0,10000000	22,25	2,23
10742	GRUPO GERADOR 36 KVA (CHP)	SEINFRA	H	0,15000000	52,58	7,90
10635	MÁQUINA DE SOLDA (CHI)	SEINFRA	H	0,20000000	0,04	0,01
10749	MÁQUINA DE SOLDA (CHP)	SEINFRA	H	0,05000000	0,06	0,00
TOTAL Equipamento						10,14

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18427	COMPRESSOR DE AR P/ PINTURA	SEINFRA	H	0,12500000	1,15	0,14
11081	ELETRODOS	SEINFRA	KG	0,00300000	18,19	0,05
11346	LIXA PARA FERRO	SEINFRA	UN	2,00000000	1,69	3,38
18426	LIXADEIRA	SEINFRA	H	0,10000000	0,16	0,02
12525	PARAFUSO C/PORCA E ARRUELA DE 1/4X1 1/2"	SEINFRA	UN	2,00000000	0,48	0,96
12526	PARAFUSO C/PORCA E ARRUELA DE 5/16X3 1/2"	SEINFRA	UN	3,00000000	0,83	2,49
129	PELÍCULA REFLETIVA LENTES INCLUSAS	SEINFRA	M2	1,40000000	98,83	138,08
10198	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3" - APARELHADO	SEINFRA	M	3,00000000	17,33	51,99
18428	TINTA ANTI-CORROSIVA	SEINFRA	L	0,53000000	26,04	13,80
12500	TINTA ESMALTE SINTETICO	SEINFRA	L	0,86000000	24,93	21,44
12542	TRAVESSA DE MADEIRA C/SECAO DE 3"X1 1/2"	SEINFRA	M	2,00000000	8,22	16,44
TOTAL Material						248,76

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	SEINFRA	H	1,00000000	18,77	18,77
10498	CARPINTEIRO	SEINFRA	H	0,25000000	20,77	5,11
11530	MONTADOR	SEINFRA	H	1,00000000	20,77	20,77
12395	PINTOR	SEINFRA	H	0,37500000	20,77	7,7
TOTAL Mão de Obra						50,3

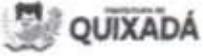
Jose Ozires Teixeira Neto
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 343261 CE

VALOR: 309,4

6.1. ADM % - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (%)

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
---------	-------	------	-------------	----------------	-------

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

	OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	DATA: 29/09/2022		BDI: 25,58%
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	FORTE	VERSÃO	HORA
	LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE.	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,88%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE.	Composição:	PRÓPRIA	0,00%
				MES	REF
				47,76%	05/2021
				04/2024	04/2024



ADM %	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Composições	%	1,00000000	0,00	0,00
					TOTAL Serviço	0,00
					VALOR:	39,52


 Jose Ozires Teixeira I.
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 443261 CE

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

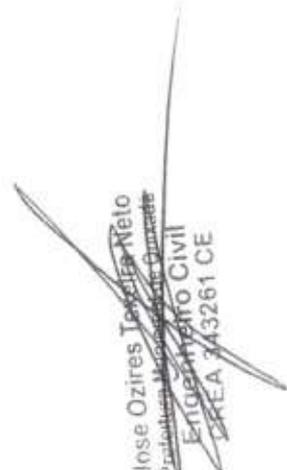
OBRA: EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	DATA : 29/09/2022	BDI : 25,58%
DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	VERSÃO: 027.1 COM DESONERAÇÃO PROPRIA	HORA: 83,85% 47,76% 0,00% 0,00%
LOCAL: LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE	FONTE: SEINFRA Composições	SEINFRA REF: 05/2021 04/2014
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) CIAGREGADOS ADQUIRIDOS	SEINFRA	Serviço	M3	36,75	554,55	20.379,71	25,85	25,85	A
C0216	ARMADURA CA-50A MEDIA D= 6,3 A 10,0mm	SEINFRA	Serviço	KG	595,20	17,74	10.558,85	13,39	39,25	A
C0842	CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	Serviço	M3	19,20	523,33	10.047,94	12,75	51,99	B
C0329	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE. MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	Serviço	M3	270,98	33,78	9.153,70	11,61	63,61	B
C0354	BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO	SEINFRA	Serviço	UN	32,00	212,14	6.788,48	8,61	72,22	B
C0105	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm	SEINFRA	Serviço	M	30,00	188,23	5.646,90	7,15	79,38	B
C1400	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X	SEINFRA	Serviço	M2	66,20	83,12	5.502,54	6,98	86,36	C
ADM %	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Composição	Serviço	%	100,00	49,63	4.963,00	6,30	92,66	C
C4071	ARMADURA EM TELA SOLDÁVEL Q-92	SEINFRA	Serviço	M2	160,00	12,32	1.971,20	2,50	95,16	C
C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	Serviço	M2	10,00	190,22	1.902,20	2,41	97,57	C
C2764	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	SEINFRA	Serviço	M3	9,60	170,30	1.634,88	2,07	99,65	C
C4550	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA COM REAPROVEITAMENTO DE CHAPA DE AÇO	SEINFRA	Serviço	M2	0,72	388,62	279,81	0,35	100,00	C

Subtotal até 100,00% 78.829,21

Outros 0,00

Valor total do Orçamento 78.829,21


 Jose Ozires Teixeira Neto
 Profissional Habilitado em Engenharia Civil
 Engenharia Civil
 CREA 343261 CE



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

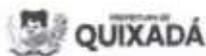
 PREFEITURA DE QUIXADÁ	OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	DATA: 29/09/2022	BDI: 25,58%
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	FORTE:	VERSÃO:
	LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE	SEINFRA:	HORA:
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE	COMPOSIÇÃO:	MES:

SEINFRA:	COMPOSIÇÃO:	HORA:	MES:	REF.:
027.1 COM DEBONERAÇÃO	PRÓPRIA	83,85%	47,78%	05/2021
		2,00%	2,00%	04/2014



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.902,20	100,00 %			100,00 %
			1.902,20			1.902,20
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	9.153,70	80,00 %	20,00 %		100,00 %
			7.322,96	1.830,74		9.153,70
3	ALVENARIA DE PEDRA	25.882,25	70,00 %	30,00 %		100,00 %
			18.117,58	7.764,67		25.882,25
4	CONCRETO/ ARMADURAS	26.224,89	10,00 %	70,00 %	20,00 %	100,00 %
			2.822,49	19.757,42	5.644,98	28.224,89
5	DIVERSOS	8.703,17		10,00 %	90,00 %	100,00 %
				870,32	7.832,85	8.703,17
6	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	4.963,00	33,00 %	33,00 %	34,00 %	100,00 %
			1.637,79	1.637,79	1.687,42	4.963,00
		78.829,21	31.803,02	31.860,94	15.165,25	78.829,21
			31.803,02	63.663,96	78.829,21	


 Jose Ozires Teixeira Neto
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 343261 CE



COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	DATA: 29/09/2022	BDI: 25,58%			
DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	FONTE:	VERSÃO:	HORA:	MES:	REF.:
LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE	SEMPRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	85,85%	47,78%	29/2022
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE	Composicão	PRÓPRIA	9,00%	9,00%	04/2014

COD	DESCRIÇÃO	%
B	BENEFÍCIO	
S+G	GARANTIA/SEGUROS	0,32
L	LÚCRO	7,00
	TOTAL	7,32

DI	DESPESAS INDIRETAS	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02
R	RISCOS	0,50
	TOTAL	5,32

I	IMPOSTOS	
	COFINS	3,00
	CPRB (4,5 %, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50
	ISS EFETIVO = ALÍQUOTA ISS X BASE DE CÁLCULO = 3% X 60/100	1,80
	PIS	0,65
	TOTAL	9,95

BDI = 25,58%

$$(((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Jose Ozorio Teixeira Neto
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA 343261 CE





TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	DATA : 29/09/2022	BDI : 25,58%			
DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	FORTE	VERBÃO	HORA	MES	REF.
		SENFRA	027.1 COM DESCONEGAÇÃO	83,85%	47,76%	01/2021
LOCAL:	LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE	Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	04/2014
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE					

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85%
Mensalista = 47,76%

A + B + C + D

Jose Ozires Teixeira Jr.
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA 343261 CE



PLANILHA COMPARATIVO, CONTRATADO, EXECUTADO E NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DO CONVÊNIO

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO MOLUADA NO MONTE ALEGRE NA LOCALIDADE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANDA

ENDEREÇO MONTE ALEGRE - SÃO JOÃO DOS QUEIROZ - GUARANDA
CLIENTE: PREFEITURA DE QUIXADÁ

OBSERVAÇÃO: TABELAS DE REF. SEMIFRA 027.1 - BDI: 25,58%

DATA: 05.09.2022

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL R\$	EXECUTADOS NO CONTRATO ANTERIOR CONFORME EM 01 EM FINE X0			SERVIÇOS ADICIONADO NECESSÁRIO PARA A CONCLUSÃO			APÓS 1.º ADITIVO	
								QUANT	P UNIT 026.1	P TOTAL	QUANT	P UNIT 027.1	P TOTAL	QUANT	P UNIT C/ BDI 027.1
5.3	C4520	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA COM REAPROVEITAMENTO DE CHAPA DE AÇO	SEINFRA	M2	0,72	345,90	249,06	0,00	0,00	0,00	0,72	345,90	0,72	345,90	279,81
8.1	ADM	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Composição Proposta	%	100,00	47,83	4.363,00	24.375,92	0,29	7.370,19	2.137,36	0,29	7.370,19	2.137,36	
VALOR ORÇAMENTO: R\$ 52.850,86							24.375,92	VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONADOS PARA CONCLUSÃO DO NOVO PROJETO (CONSIDERANDO TABELA 026.1)		28.116,20	VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONADOS PARA CONCLUSÃO DO NOVO PROJETO (CONSIDERANDO TABELA 027.1)		28.116,20	VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONADOS PARA CONCLUSÃO DO NOVO PROJETO (CONSIDERANDO TABELA 027.1)	
VALOR BDI TOTAL ADOPTADO 25,58%: R\$ 18.166,08							71.816,74	VALOR APROVEITADO DO CONTRATO ANTERIOR (CONSIDERANDO TABELA 026.1)		RS	VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONADOS PARA CONCLUSÃO DO NOVO PROJETO (CONSIDERANDO TABELA 027.1)		RS	VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONADOS PARA CONCLUSÃO DO NOVO PROJETO (CONSIDERANDO TABELA 027.1)	
VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 71.816,74								VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONADOS PARA CONCLUSÃO DO NOVO PROJETO (CONSIDERANDO TABELA 026.1)		RS	VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONADOS PARA CONCLUSÃO DO NOVO PROJETO (CONSIDERANDO TABELA 027.1)		RS	VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONADOS PARA CONCLUSÃO DO NOVO PROJETO (CONSIDERANDO TABELA 027.1)	

O VALOR DO CONTRATO PARA CONCLUSÃO DA OBRA SERÁ DE R\$ 70.395,87 (SETENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SESENTA E SETE CENTAVOS).

- OS SERVIÇOS ADICIONAIS ESTÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS NÃO APROVEITÁVEIS, QUE DEVEM SER REFEITOS DENTRO DO PRAZO DO TEMPO, ASSIM COMO MELHORIA REALIZADA NA PARTE DA INFRAESTRUTURA CONFORME PROJETO
- OS SERVIÇOS EM AZUL NA COLUNA DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO CONTRATO ANTERIOR FORMAM EXECUTADOS MAS NÃO CONSTAM NA 1ª MEDIÇÃO DA EMPRESA, A EMPRESA EXECUTOU ANTES DE ABANDONAR A OBRA
- OS SERVIÇOS EM LARANJA NA COLUNA DE SERVIÇOS ADICIONADOS FORMAM REFEITOS AO PROCESSO DE REFORMULAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DETALHADO NESTE COMPARATIVO

Jose Ozires Texeira Neto
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA 343261 CE





PLANILHA COMPARATIVO, PLANILHA DE AJUSTE DE PLANO DE TRABALHO

OBRA: EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MONTE ALEGRE NA LOCALIDADE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
ENDEREÇO MONTE ALEGRE - SÃO JOÃO DOS QUEIROZ - QUIXADÁ
CLIENTE: PREFEITURA DE QUIXADÁ

OBSERVAÇÃO: TABELAS DE REF: SEMFRA 027.1 - RDI: 26,58%
DATA: 05.09.2022

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO C/ISS	PREÇO TOTAL R\$	SERVIÇOS ACRESCIDOS		SERVIÇOS SUPRIDOS/ SERVIÇOS	F UNIT 025.1	F TOTAL	QUANT	P UNIT CIBDI 027.1	SEM-FORMULA	P TOTAL
								SERV	SERV							
ORÇAMENTO INICIAL - TABELA SEMFRA 027.1																
1	SERVÇOS INDICADAS						2.087,56									2.087,56
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	12,00	187,83	2.371,56	10,00		12,00	197,83		10,80	190,22		190,22
1.2	C2073	LOCÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	400,00	0,29	116,00		400,00		0,29		400,00	0,29		116,00
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						4.883,89									4.883,89
2.1	C2102	RA-SPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	SEINFRA	M2	400,00	4,14	1.656,00		400,00		4,14		400,00	4,14		1.656,00
2.2	C3208	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1:CA1	SEINFRA	M3	29,04	6,42	186,44			29,04	6,42		29,04	6,42		186,44
2.3	C0029	ATERRO/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	M3	82,40	29,00	2.389,60	168,56					279,96	33,76		9.193,76
2.4	C1531	TRANSPORTE DE MATERIAL EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	SEINFRA	M3	82,40	5,48	451,55		82,40		5,48		82,40	5,48		451,55
3	ALVENARIA DE PREENHA						32.133,69									32.133,69
3.1	C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARMASSADA (TRACO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	SEINFRA	M3	48,89	481,98	24.045,98	16,86		30,00	481,98		26,75	684,85		20.379,71
3.2	C1400	FORMA DE TABULAS DE 1" DE 3A. P/ FUNDAÇÕES UTIL. 5 X	SEINFRA	M2	112,00	72,21	8.087,52	49,20		95,00	72,21		86,20	83,72		5.607,54
4	CONCRETURIMONTURAS						17.984,12									17.984,12
4.1	C0105	ADQUIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=600m	SEINFRA	M	30,00	165,30	4.960,00						30,00	165,23		5.025,23
4.2	C0942	CONCRETO PRIBR. FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	19,00	439,08	8.342,52	0,20		0,20			19,20	833,33		10.185,85
4.3	C1016	ARMAÇURA CA-30A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	SEINFRA	KG	240,00	9,95	2.388,00	355,20					598,20	17,74		1.971,20
4.4	C4071	ARMAÇURA EM TELA SOLDÁVEL Q-92	SEINFRA	M2	190,00	12,17	2.302,80		30,00				160,00	12,32		2.005,17
5	DEFENSIVOS						8.764,97									8.764,97
5.1	C0554	BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" CENCHIMENTO DE CONCRETO	SEINFRA	UN	32,00	165,95	5.297,92	0,00					32,00	212,14		6.780,28
5.2	C2764	ENROSCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	SEINFRA	M3	20,00	180,40	3.208,00				10,40		9,60	176,26		1.524,88



Ose Ozires Teixeira Neto
 Engenheiro Civil
 CREA-348261 CE



PLANILHA COMPARATIVO, PLANILHA DE AJUSTE DE PLANO DE TRABALHO

OBRA: EXECUÇÃO DE PASSAGEM NOLHÇA NO MONTE ALEGRE NA LOCALIDADE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
 ENDEREÇO: MONTE ALEGRE - SÃO JOÃO DOS QUEIROZ - QUIXADÁ-CE
 CLIENTE: PREFEITURA DE QUIXADÁ

OBSERVAÇÃO: TABELAS DE REF. SEMFRA 027.1 - BDI - 26,58%
 DATA: 06.09.2022

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PONTE	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL R\$	SERVIÇOS ACRESCIDOS	SERVIÇOS SUPRIMIDOS/ SERVIÇOS	P. UNIT. ORÇ.1	P. TOTAL	REPLANEJADOS				
												QDANT	P. UNIT. C/BDI(027.1)	SEMFORMULA	P. TOTAL	
					0,72	345,80	249,05	0,00				0,72	389,52	389,52	279,81	
5.3	C450	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA COM REAPROVEITAMENTO DE CHAPA DE AÇO		MZ			4.963,00					100,00	49,63	49,63	4.963,00	
6		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					52.850,86									
6.1	ADM %	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					18.168,08									
							VALOR ORÇAMENTO:									
							VALOR BDI TOTAL ADOTADO 26,58%	71.698,76								
							VALOR TOTAL DA OBRA:									R\$ R1.239,20

Eng. ~~Luiz Carlos~~
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenharia Civil
 CREA 343261 CE





PLANILHA COMPARATIVO, PLANILHA A SER LICITADA

OBRA: EXECUÇÃO DE PASSAGEM INDIVIDUAL NO MONTE ALEGRE NA LOCALIDADE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.

ENFEREÇO: MONTE ALEGRE - SÃO JOÃO DOS QUEIROZ - QUIXADÁ

CLIENTE: PREFEITURA DE QUIXADÁ

OBSERVAÇÃO: TABELAS DE REF. SEINFRA 927.1 - BDI: 25,54%

DATA: 05.09.2022

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	LÍMITE	QTD	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL SS	SERVIÇOS		P-UNIT (026.1)	P TOTAL	REFLUMINHADOS		P TOTAL	
								ACRESCIDOS	SUPRIMIDOS			SEM FORMILA	P UNIT C/BDI 927.1		
ORÇAMENTO INICIAL - TABELA SEINFRA 927.1															
							2.387,50							1.902,20	
							2.371,56			197,53	10,00	190,22	190,22	1.902,20	
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA M2		12,00	187,63								0,00	
1.2	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA M2		400,00	0,29	116,00			400,00	0,29	400,00		9.152,70	
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA							4.683,59			400,00	4,14	400,00		0,00	
2.1	C2102	RASPADEM E LIMPEZA DO TERRENO	SEINFRA M2		400,00	4,14	1.655,00			29,04	0,42	29,04		0,00	
2.2	C3208	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1-CAT.	SEINFRA M3		29,04	0,42	186,44			270,88	33,78	270,88		9.153,70	
2.3	C0329	ATERRO/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (B/TRANSP.)	SEINFRA M3		82,40	29,00	2.389,90	186,56						0,00	
2.4	C2331	TRANSPORTE DE MATERIAL EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10M	SEINFRA M3		82,40	5,48	451,55			82,40	5,48	82,40		9,00	
ALVENARIA DE PEDRA							32.133,86							25.852,30	
3.1	C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/ARGUMENTOS ADQUIRIDOS	SEINFRA M3		49,89	481,98	24.045,96	18,86		30,00	481,98	30,00	594,55	20.279,71	
3.2	C1408	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. PROFUNDIDADES UTIL. 5 X	SEINFRA M2		112,00	72,21	8.087,52	49,20		96,00	72,21	86,20	83,12	5.502,34	
CONCRETO/ARMADURAS							17.994,12								5.648,90
4.1	C0105	ADQUIÇÃO, ASSENT. E RELJUNT DE TIPO DE CONCRETO ARMADO D= 50cm	SEINFRA M		30,00	165,36	4.960,80					36,00	188,23	10.047,94	
4.2	C042	CONCRETO P/UBIN. FOR 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA M3		19,06	439,08	8.342,52	0,30				18,20	823,33	10.681,85	
4.3	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 8,3 A 10,0mm	SEINFRA KG		240,00	9,95	2.388,00	355,20				598,70	17,74	1.871,20	
4.4	C4071	ARMADURA EM TELA SOLDÁVEL O-62	SEINFRA M2		180,00	12,12	2.181,60			30,00		169,00	12,32	8.703,17	
OUVERISOS							8.754,97								6.788,48
5.1	C0354	SALZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" CRENCIMENTO DE CONCRETO	SEINFRA UN		32,00	165,56	5.297,92	6,00				32,00	212,14	170,30	
5.2	C3794	ENCOCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	SEINFRA M3		20,00	150,40	3.208,00			10,40		9,60	170,30	1.634,88	



Inse Ozires Teixeira Neto
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 343261 CE



PLANILHA COMPARATIVO, PLANILHA A SER LICITADA

OBRA: EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MONTE ALEGRE NA LOCALIDADE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE

ENDEREÇO MONTE ALEGRE - SÃO JOÃO DOS QUEIROZ - QUIXADÁ-CE

CLIENTE: PREFEITURA DE QUIXADÁ

OBSERVAÇÃO: TABELAS DE REF. SIENFRA 027.1 - BDI : 25,58%

DATA: 05/09/2022

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QTD.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL R\$	SERVIÇOS			REPLANEJADOS				
								ACRESCIDOS	SUPRIMIDOS	P UNIT 32% I	P TOTAL	QDUNIT	P UNIT C/BDI 027.1	SEM FORMULA	P TOTAL
5.3	C4550	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA COM REAPROVEITAMENTO DE CHAPA DE AÇO	SIENFRA	M2	0,72	345,00	249,06	0,00			0,72	388,57	388,57	279,81	
6		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Composição em Propostas	%	100,00	49,63	4.963,00				100,00	49,63	49,63	4.963,00	
6.1	ADM %	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					52.850,86								
							19.166,08								
							71.018,74								
											0,00				RS 78.829,21

O VALOR PARA CONCLUSÃO DA OBRA SERÁ DE R\$ 78.829,21 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)


Jose Ozires Teixeira Neto
 Engenheiro Municipal de Quixadá
 Engenharia Civil
 CREA 343281 CE





QUOPA
ASSESSORIA



PROJETO

QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CÍVEL
RUA ALFREDO GADELHA, Nº 543 - JOSÉ MENDES - TABULEIRO DO NORTE-CE
ESCRITÓRIO FORTALEZA: RUA BARBARA DE ALENCAR, Nº 1810 - CENTRO
CNPJ: 17.180.763/0001-64

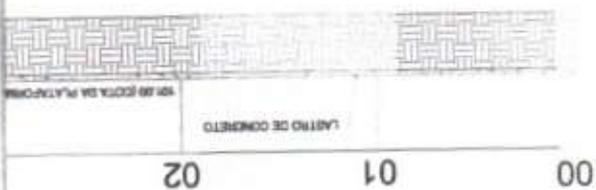
Email: assessoriaquopa@quopa.com @quopaassessoria (85) 3023-5500 / (85) 9 8699-3333



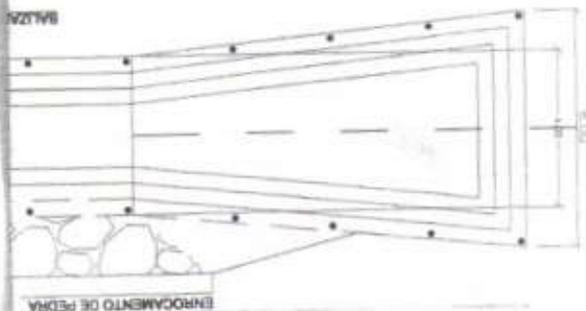
PASSAGEM MOLHADA

ATERRO DA PLATAFORMA
NÍVEL TERRENO PROJETADO
ENROCAMENTO DE PEDRA

CORTE A-A PASSAGEM MOLHADA
ESCALA: 1 / 200



VISTA SUPERIOR DA PASSAGEM MOLHADA
ESCALA: 1 / 200



Jose Ozires Teixeira Neto
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA 148261 CE

PROJETO EXECUTIVO

PROJETO	PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE	RESPONSÁVEL	OZIREZ TEIXEIRA NETO
CONTRATANTE	GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXADÁ	DESENHO	WALLYSSON MAGALHÃES
ENDEREÇO	RUA TABELAJO ENÉAS, 849 - CENTRO - QUIXADÁ		
CONTEÚDO	PLANTA - AIXA		

DATA: JAN/22 ESCALA: 1/100

01-02

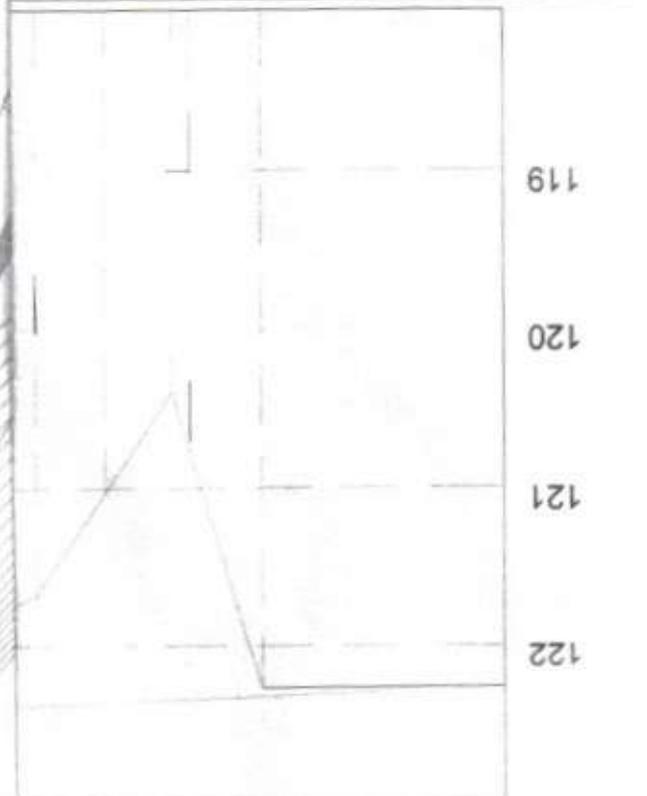




Convenções topográficas - NBR 1



COTAS (m)	ESTACAS
TERRENO 122,277	20,00m E0
122,277	E0+15,449
120,398	E1+1,133
121,026	E1+5,430
121,678	E1+9,892



Area de corte: 0,000
 Area de aterro: 25,12

José Ozires Teixeira Neto
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 343261 CE

ARQUITETURA



PROJETO	EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	RESPONSÁVEL	OZIREZ TEIXEIRA NETO	DATA	JAN/2022	ESCALA	1/800
CONTRATANTE	GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXADÁ	DESENHO	SAM LIMA	02/02			
ENDEREÇO	MONTE ALEGRE- QUIXADÁ - CE						
CONTEÚDO	PLANTA BAIXA - CORTE AA - CORTE BB - TOPOGRAFIA						



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220968937

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

JOSÉ OZIREZ TEIXEIRA NETO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0616710663

Registro: 343261CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**

RUA TABELIÃO ENÉAS

Complemento:

Cidade: **QUIXADÁ**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: 23.444.748/0001-89

Nº: 649

CEP: 63900189

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 4.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

SEM DEFINIÇÃO MONTE ALEGRE

Nº: **S/N**

Complemento: **MONTE ALEGRE - LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ - QUIXADÁ/CE.**

Bairro: **SÃO JOÃO DOS QUEIROZ/SÃO JOÃO DOS QUEIROZ**

Cidade: **QUIXADÁ**

UF: **CE**

CEP: **63948974**

Data de Início: **12/04/2022**

Previsão de término: **15/06/2023**

Coordenadas Geográficas: **-4.800316, -38.885933**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**

CPF/CNPJ: 23.444.748/0001-89

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

- 60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.5 - DRENO
- 60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE CONTENÇÕES > #3.4.2.2 - EM ALVENARIA DE PEDRA
- 60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
- 60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO

Quantidade

Unidade

1,00

un

1,00

un

1,00

un

1,00

un

14 - Elaboração

- 80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.5 - DRENO
- 80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE CONTENÇÕES > #3.4.2.2 - EM ALVENARIA DE PEDRA
- 80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
- 80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO
- 35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.5 - DRENO
- 35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE CONTENÇÕES > #3.4.2.2 - EM ALVENARIA DE PEDRA
- 35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
- 35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO, PROJETO E ORÇAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO MONTE ALEGRE NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ COM ÁREA CONSTRUÍDA DE: 220m².

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

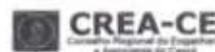
A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitec.com.br/publico/>, com a chave: C9A5D
Impresso em: 06/01/2023 às 09:55:01 por: , ip: 200.25.37.76

www.crea-ce.org.br

faleconosco@crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220968937

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

7. Entidade de Classe
 NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
 Local data

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **19/04/2022** Valor pago: **R\$ 88,78** Nosso Número: **8215331519**

Jose Ozires Teixeira Neto
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA 243261 CE

INICIAL



JOSE OZIRES TEIXEIRA NETO - CPF: 063.314.583-10

Jose Ozires Teixeira Neto

MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CNPJ: 23.444.748/0001-89

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.silec.com.br/publico/>, com a chave: C9A5D
 Impresso em: 06/01/2023 às 09:55:01 por: ., ip: 200.25.37.76



CONVÊNIO Nº 029/2020

PROCESSOS Nº 05205707/2020

MAPP: 551



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

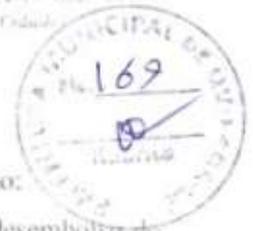
A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Engº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº 290 – apto 502 – bairro Guararapes, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE, inscrito no CNPJ sob nº 23.444.748/0001-89, com sede na Rua Tabelaão Eneas, nº 649, bairro Centro, CEP 63.9000-002, Quixadá/Ce, representado neste ato pelo prefeito municipal Sr. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 161.388.803-15, portador do RG nº 95002540050 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. José de Freitas Queiroz, nº 1989, bairro Planalto Universitário, CEP 63.902-132, Quixadá/Ce, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.613, de 18/07/2018, EC nº 107/2020 e Decreto Estadual nº 33.644, de 03 de julho de 2020, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.
- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de



Obras ou Serviços ou Equipamentos:

- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre



acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenentes;

XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811 de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.



XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **RS 71.016,74 (setenta e um mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**, correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

I) Recursos do CONCEDENTE: **RS 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10681 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 09 – Sertão Central; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. Podendo o respectivo valor sofrer alterações em virtude de possíveis reajustes, realinhamentos de preços e correções por atraso de pagamentos, devidos as Empresas Executoras do(s) Contrato(s) de Obras, objeto do presente Convênio.

II) Recursos do CONVENENTE: **RS 19.016,74 (dezenove mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos)** na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTA – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a



proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora, SRA. JOVANKA RANGEL FROTA, MATRÍCULA 700191-4, CPF Nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das



falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por Engenheiro JOSÉ ADEMIR MONTEIRO – Mat. nº 0097861-2, CPF 051.398.133-00, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local de execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste Instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDACÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;

- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes

políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento:

V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo



CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, 04 de agosto de 2020.

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
SUPERINTENDENTE DA SOP

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE

TESTEMUNHAS:

1.
234513 10248

2.
616785943-20



PREFEITURA DE QUIXADÁ



PLANO DE TRABALHO	
Nº MAPP	Concedente:
551	Superintendência de Obras Públicas (SOP)
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO	
Proponente/Conveniente	
Nome: PREFEITURA DE QUIXADÁ	CPF/CNPJ: 23.444.748/0001-89
Responsável	
Nome: JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES	CPF/CNPJ: 161.388.803-15
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Valor:	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 71.016,74	03/07/2020
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
Objeto: Construção de 1 (uma) passagem molhada na localidade de Monte Alegre de São João dos Queiroz - Quixadá	
Público-Alvo:	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO
Justificativa: O município de Quixadá é considerado de porte médio (população entre 50 a 100 mil habitantes) localizada no Sertão Central do Ceará que compõem a 8ª Coordenadoria Regional de Saúde, sendo um dos municípios pólo desta região. O município tem uma área de 2.019,834 km ² , composta de uma população geral de 85.991 habitantes (estimativa IBGE 2016) e, possui um Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de 0,659. A cidade fica distante em linha reta a 147 Km ² de Fortaleza – Capital do Estado do Ceará. Atualmente, a maioria dos municípios no Brasil enfrentam problemas financeiros. A execução de obras em referência é de extrema importância para o Município de Quixadá-CE. A Execução de Passagem Molhada na Localidade Monte Alegre, possui uma grande importância para o crescimento da cidade, assim como para o conforto e mobilidade e acessibilidade dos moradores. A obra que tencionamos realizar através do presente Plano de Trabalho (Execução de Passagem Molhada) tem como finalidade garantir a trafegabilidade de veículos durante a quadra invernos, já que nos locais onde serão construídas as obras riachos transbordam, impossibilitando a passagem de veículos por um longo período, fato este que prejudica o escoamento da produção e a continuidade de serviços disponibilizados pela Administração Municipal, as famílias que residem na zona rural, notadamente o atendimento o médico/odontológico, através do programa saúde da família e o transporte dos alunos da rede pública municipal e estadual que moram na zona rural em estuda na sede. A realização de obras de cunho estruturante tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável e a dinamização de nossas atividade produtivas.	
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Início:	Fim:
APDA	APDA + 12 MESES



V- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
								UNIDADE	QUANTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL
Construção de 1 (uma) passagem molhada na localidade de Monte Alegre de São João dos Queiroz - Quixadá											
ETAPO 1											
Construção de 1 (uma) passagem molhada na localidade de Monte Alegre de São João dos Queiroz - Quixadá											
GASTOS PREVISTOS NA ETAPO											
1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.1.1	PLACA PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	197,83	2.371,56	44.90.51.00	Obras e instalações				
1.1.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	HA	400,00	0,29	116,00	44.90.51.00	Obras e instalações				
2.1. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA											
2.1.1	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	400,00	4,14	1.656,00	44.90.51.00	Obras e instalações				
2.1.2	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1-CAT	M3	29,04	6,42	186,44	44.90.51.00	Obras e instalações				
2.1.3	ATERRO/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	82,40	29,00	2.389,60	44.90.51.00	Obras e instalações				
2.1.4	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	M3	82,40	5,48	451,55	44.90.51.00	Obras e instalações				
3.1. ALVENARIA DE PEDRA											
3.1.1	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	49,89	481,96	24.045,99	44.90.51.00	Obras e instalações				
3.1.2	FORMA DE TABUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5X	M2	112,00	72,21	8.087,52	44.90.51.00	Obras e instalações				
4.1. CONCRETO/ARMADO											
4.1.1	ADQUIR. ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO U=60CM	M	30,00	165,36	4.960,80	44.90.51.00	Obras e instalações				
4.1.2	CONCRETO P/IBR. FCK 20 Mpa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	19,00	439,08	8.342,52	44.90.51.00	Obras e instalações				
4.1.3	ARMADURA CA - 50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	240,00	9,95	2.388,00	44.90.51.00	Obras e instalações				
4.1.4	ARMADURA EM TELA SOLDAVEL Q-92	M2	190,00	12,12	2.302,80	44.90.51.00	Obras e instalações				
5.1. DIVERSOS											
5.1.1	BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO	UN	32,00	165,56	5.297,92	44.90.51.00	Obras e instalações				
5.1.2	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	M3	20,00	160,40	3.208,00	44.90.51.00	Obras e instalações				
5.1.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA COM REAPROVEITAMENTO DE CHAPA DE AÇO	M2	0,72	345,90	249,05	44.90.51.00	Obras e instalações				
6.1. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA											
6.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	49,63	4.963,00	44.90.51.00	Obras e instalações				
					VALOR DA META	R\$	100,00	49,63			
					VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	R\$	4.963,00	44.90.51.00	Obras e instalações	71.016,74	



PREFEITURA DE QUIXADÁ

05
184
00

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

	Descrição	%	Valor (R\$)
Valores:	Valor Total:	100,00%	R\$ 71.016,74
	Valor do Repasse:	73,22%	R\$ 52.000,00
	Valor Contrapartida:	26,78%	R\$ 19.016,74

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 10.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.400,00
APDA + 2	R\$ 20.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.800,00
APDA + 4	R\$ 20.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.800,00
SUB-TOTAL	R\$ 52.000,00	-	-	-	R\$ 52.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 3.803,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.803,35
APDA + 2	R\$ 7.606,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.606,70
APDA + 4	R\$ 7.606,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.606,70
SUB-TOTAL	R\$ 19.016,74	-	-	-	R\$ 19.016,74
TOTAL	R\$ 71.016,74	-	-	-	R\$ 71.016,74

ASSINATURA DO PROPONENTE

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Fortaleza (CE), 04, 08, 2020

PREFEITO MUNICIPAL

Fortaleza (CE), 04, 08, 2020



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA



Local e data

À

Prefeitura Municipal de _____

Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N°** _____, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO N° 029/2020 – SOP-CE, PROCESSO N° 05205707/2020, MAPP: 551, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUMASP, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de ____ (____) dias.**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade n°. _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícias e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III



01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº _____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 029/2020 – SOP-CE, PROCESSO Nº 05205707/2020, MAPP: 551, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUMASP, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALORES – R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
				VALOR GLOBAL SEM B.D.I - R\$	
				VALOR DO B.D.I – R\$	
				VALOR GLOBAL COM B.D.I - R\$	

_____ -Ce, __ de _____ de 20__.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III



03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I			

_____ -CE, ___ de _____ de 20__.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA
_____ E A EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE NELE DE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua. XXXXXXX, Quixadá/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.748/0001-89, através da Secretaria de XXXXXXXXXXXX, representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas, o Sr.(a) XXXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;
 - 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e
 - 1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 029/2020 – SOP-CE, PROCESSO Nº 05205707/2020, MAPP: 551, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUMASP**, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.



CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até o período de XX (XXXXX) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente executados deverá ser apresentada à Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXX, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2. A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

5.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXX, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRTADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

5.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da



proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxx; Elemento de despesa nº xxxxxxxxxxxxxxxx; Fonte: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de XX (XXXXX) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de XXXXXXXXXXX da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Secretaria de XXXXXXXXXXX da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de XXXXXXXXXXX da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

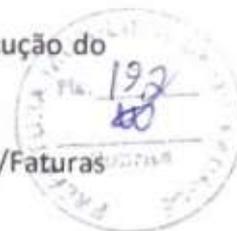
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



- 10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua



responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE;

11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

11.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da



apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

11.16. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objetos deste Contrato a ser celebrado entre ela e a CONTRATANTE.

11.16.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços, se a subcontratação for previamente solicitada e expressamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação dos serviços de maior relevância e valor significativo, quais sejam, aqueles para os quais a CONTRATADA teve que atestar sua capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

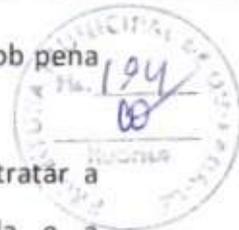
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXX da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXX da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE





promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

14.3- Os recursos **deverão** ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

14.4- Os recursos também poderão ser feito mediante envio ao e-mail do Setor de Licitações: licitacao@quixada.ce.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



Quixadá/CE ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

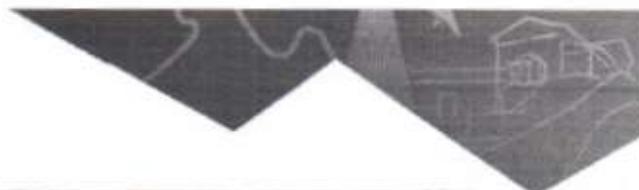
TESTEMUNHAS:

01. Nome: _____

CPF: _____

02. Nome: _____

CPF: _____



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO – ME
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 029/2020 – SOP-CE, PROCESSO Nº 05205707/2020, MAPP: 551, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUMASP.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, (cidade) _____, Estado _____, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável (Representante legal)



ANEXO VI –

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)



Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 029/2020 – SOP-CE, PROCESSO Nº 05205707/2020, MAPP: 551, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUMASP.



DECLARAÇÃO



DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ -Ce, __ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do responsável (Representante legal)



ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISTORIA

..... (nome da empresa), CNPJ n.º, sediada à
..... (endereço completo), por seu representante legal, o(a) Sr.
....., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF
n.º, DECLARA, que optou pela não realização de vistoria, na qual trata a
TOMADA DE PREÇOS Nº _____, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE
PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOÃO DOS
QUEIROZ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 029/2020 – SOP-
CE, PROCESSO Nº 05205707/2020, MAPP: 551, CONFORME PROJETO BÁSICO DE
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUMASP.

Dito isto, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão,
mantendo as garantias que vincularem à sua proposta ao presente processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)